



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PREÂMBULO – DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro; nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Rânia Patrícia Ferreira Garcia, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº MG-7.532447 PCMG, inscrita no CPF sob o nº 005.862.276-44 residente e domiciliada na Rua Virgílio de Melo Franco – nº 63, Centro Coqueiral/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.492/0001-80, com sede na Avenida Brasil, nº 1666, Andar 2, Boa Viagem – Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP: 30.140-004, neste ato representado por seu sócio, Wederson Advincula Siqueira, portador do CPF nº 045.264.936-60, inscrito na OAB/MG 102.533, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvam rescindir o contrato em referência, com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 001/2022 de Prestação de Serviço, celebrado em 01 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
 Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Boa Esperança –MG.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral/MG, 13 de novembro de 2023.

WEDERSON
 ADVINCULA
 SIQUEIRA:04526493660

Assinado de forma digital por
 WEDERSON ADVINCULA
 SIQUEIRA:04526493660
 Dados: 2023.11.14 15:04:47
 -03'00'

RPF Garcia

 RÂNIA PATRÍCIA FERREIRA GARCIA
 CONTRATANTE

 MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigues

 Nome:
 CPF: 027 829.066-31.

 Nome:
 CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CONTRATO Nº 01/2022

A **Câmara Municipal de Coqueiral**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, 83, Bairro Centro, Coqueiral/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Escritório **MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CPJN sob o nº 07.152.492/0001-80, estabelecido na Av. Brasil, nº 1666, 2º andar, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-004, neste ato representado pelo Dr. Wederson Advincula Siqueira, advogado inscrito na OAB/MG sob nº 102.533, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2022 – Inexigibilidade nº 01/2022, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.906/94. Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

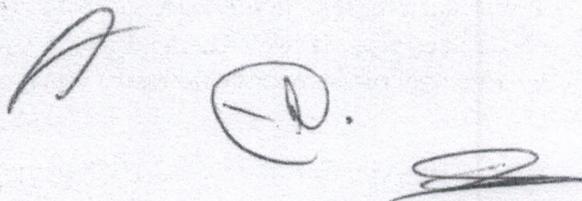
1 – Contratação prestação de serviços técnico-jurídicos especializados em direito municipal; controle de constitucionalidade, legalidade e ações constitucionais; direito financeiro e tributário: leis orçamentárias e responsabilidade fiscal; ações administrativas e judiciais de elevada relevância e pareceres em questões de maior complexidade; processos legislativos e administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

2 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela **Controladora Interna Camila de Oliveira**.

§1º - O setor responsável atestará a prestação dos serviços nos documentos fiscais correspondentes, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

§2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso as informações consideradas necessárias.



§3º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

3 – São condições gerais deste Contrato:

3.1 – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93, o inciso III do artigo 92, Lei nº 14.133/2021 e os preceitos do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas de Direito Público).

3.2 – Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

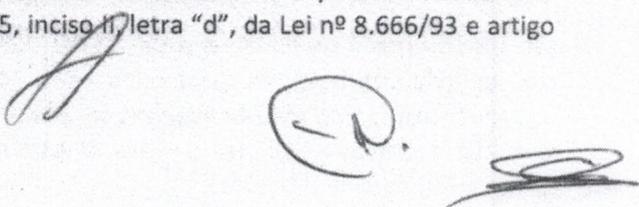
3.3 – Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.4 – O objeto deste Contrato será executado, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes.

3.5 – A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava.

3.6 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.7 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e artigo



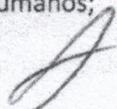
124, inciso II, letra "d" da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações das Partes

4 – São obrigações das partes:

I – Da **CONTRATADA**:

- a) Consultoria através de telefone, email, WhatsApp, Skype, Zoom ou quaisquer outras ferramentas hábeis à comunicação;
- b) Disponibilizar à Câmara Municipal, através de profissional indicado pela empresa a ser contratada, em matéria de Direito Público (Direito Constitucional/Administrativo/Tributário/Financeiro), que se dará por meio de:
 - comparecimento à Sede da Câmara Municipal nos dias em que houver reuniões plenárias ordinárias e permanecer durante a realização das mesmas;
 - comparecimento à Sede da Câmara Municipal em caso de reuniões extraordinárias e audiências públicas que, salvo situações de urgência, serão comunicadas ao escritório com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
 - comparecimento às reuniões de Comissões.
- c) Assessoria e consultoria aos Vereadores em relação ao exercício do mandato e controle prévio de constitucionalidade e técnica legislativa, relacionados aos anteprojetos de lei elaborados pela assessoria dos gabinetes, sendo defeso qualquer espécie de consultoria ou assessoria particular;
- d) Assessoria às reuniões em Plenário, bem como às Comissões Permanentes e Mesa Diretora relacionadas ao processo legislativo e outros temas afetos ao Direito Público quando indicado pela Presidência;
- e) Assessoria e consultoria à Presidência da Câmara e aos setores relacionados à tramitação de projetos de lei;
- f) Elaboração de atos administrativos e normativos de interesse da Mesa Diretora;
- g) Elaboração de Pareceres Jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- h) Elaboração de Pareceres Jurídicos concernentes a questões de alta indagação, relevância e complexidade, acerca das matérias propostas pela Presidência e Mesa Diretora;
- i) Consultoria quanto ao controle de constitucionalidade dos atos administrativos e legislativos;
- j) Patrocínio de causas administrativas e judiciais de interesse do Órgão Legislativo Municipal, inclusive em instâncias superiores, relacionados aos assuntos jurídicos e pareceres exarados na vigência do contrato;
- k) Assessoria aos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Coqueiral, através de pareceres e notas técnicas;
- l) Assessoria e consultoria às demandas administrativas internas, processos administrativos, servidores e recursos humanos;



- m) Assessoria e consultoria aos processos licitatórios: edital, recursos, orientações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Comissão competente.
- n) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

II – Da **CONTRATANTE**:

- a) Proceder ao pagamento pelos serviços prestados;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, ficando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificado;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e do Pagamento

5 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à prestação de serviços, observado o preço conforme Proposta Comercial constante no processo desta Inexigibilidade.

§1º - O valor global desta contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

§2º - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** pela **CONTRATANTE**, por processo legal, **no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica** comprovando a prestação do serviço/objeto contratado, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débito requeridas.

§3º - A **CONTRATANTE** receberá e fará a conferência do serviço.

§4º - O recibo de prestação de serviços será emitido pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência no recibo, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias.

§6º - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionadas entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento na entrega do serviço.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada no recibo, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente à prestação do serviço nele discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária

6 – Para atender às despesas advindas desta Licitação, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

7.1 – Este Contrato entra em vigor em **01 de fevereiro de 2022 e vigorará por 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Havendo Prorrogação, decorrido o prazo acima estipulado, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 – Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

8 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido aos serviços efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

9.1 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vi e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

9.4 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vinculação Contratual

The image shows three handwritten signatures or marks in black ink. The first is a large, stylized signature on the left. The second is a smaller signature inside a circle in the middle. The third is a signature with a horizontal line underneath it on the right.

10 – Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Inexigibilidade nº 01/2022**, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

11 – Este Contrato terá eficácia legal a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Coqueiral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Coqueiral, 01 de fevereiro de 2022.

**Vereador Clalber Asarias de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Wederson Advincula Siqueira
MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Testemunhas:

01 – Camila de Oliveira

CPF: 125.119.266-41

CI: _____

02 – Isidoro Rustácin da Silva

CPF: 623.467.336.87

CI: MG. 4. 892-950